



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.182 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o art.1º do Decreto nº8.165 de 27 de agosto de 2020 que ‘Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências’.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

- D E C R E T A :-

Art.1º. O art.1º do Decreto Municipal nº8.165, de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

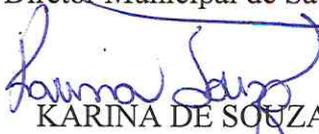
“Art.1º As **lanchonetes, quiosques, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias e lojas de doces, lojas de conveniência e adegas**, poderão funcionar no horário compreendido: das 08h00 as 22h00 para os dias Domingo a Quinta-Feira, e das 08h00 as 24h00 para os dias de Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 02 de outubro de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA

Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº 8182	Em: 02/10/20	Diretor Administrativo
--	------------	-----------------	------------------------